



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392, - Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120
Telefone: (91) 3202-4150 - www.crcpa.org.br E-mail: crcpa@crcpa.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079612110001096.000029/2025-41

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada com responsabilidade patrimonial, compreendendo: monitoramento presencial e remoto ininterrupto (24/7) do sistema de alarme, cerca elétrica, CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e vídeo porteiro; rondas periódicas da equipe para verificação de ocorrências; Acionamentos automáticos do sistema de alarme e cerca elétrica; Instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e componentes durante toda a vigência do contrato em regime de comodato, nos termos da tabela (ANEXO I), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 GRUPO - I

ITEM	OBJETO	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)
1	CIRCUITO DE MONITORAMENTO FECHADO DE TV – CFTV COMODATO +	21660	Rack 5Us	3	unidade	-	R\$ 19.416,19
			Câmera tipo IP bullet	5	unidade		
			Câmera tipo IP dome	18	unidade		
			HD (compatível com armazenamento de 60 dias de gravação)	1	unidade		
			NVR 32 canais	1	unidade		
			Monitor (mínimo 42,5")	1	unidade		

	INSTALAÇÃO.		Switch não gerencial PoE 10 portas	1	unidade		
			Switch não gerencial PoE 5 portas	1	unidade		
			Switch não gerencial PoE 18 portas	1	unidade		
			Nobreak	1	unidade		
			Instalação	-	-		
2	CIRCUITO DE MONITORAMENTO FECHADO DE TV – CFTV - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	21660	Manutenção preventiva e corretiva do item 1	12	meses	R\$ 4.147,71	R\$ 49.772,52
3	CENTRAL DE ALARME MONITORADO COMODATO + INSTALAÇÃO	21660	Central de alarme monitorada	1	unidade	-	R\$ 5.825,08
			Módulo de comunicação GPRS	1	unidade		
			Sensor passivo infravermelho sem fio PET	11	unidade		
			Sensor passivo infravermelho sem fio EX	4	unidade		
			Sirene sem fio	2	unidade		
			Transmissor	1	unidade		
			Botão pânico	1	unidade		
			Instalação	-	-		
4	CENTRAL DE ALARME MONITORADO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	21660	Manutenção preventiva e corretiva do item 3	12	meses	R\$ 1.262,67	R\$ 15.152,04

5	CERCA ELÉTRICA AQUISIÇÃO + INSTALAÇÃO	21660	Kit cerca elétrica: Central de choque, bateria selada, sirene, vara de aterramento e cabo de energia	70	metros	-	R\$ 2.140,85
			Hastes tipo “W” industrial com 6 isoladores	30	unidade		
			Cabo de aço 0,90 mm	05	unidade		
			Cabo de alta isolação	50	metros		
			Placas “PERIGO – CERCA ELÉTRICA”	10	unidade		
			Instalação	-	-		
6	CERCA ELÉTRICA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	21660	Manutenção preventiva e corretiva do item 5	12	meses	R\$ 501,00	R\$ 6.012,00
VALOR TOTAL GRUPO - I						R\$ 98.318,68	

1.1.2 GRUPO II (Exclusiva para ME/EPP)

ITEM	OBJETO	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)
7	PORTEIRO ELETRONICO e MONOFONE - AQUISIÇÃO	88418	Aquisição porteiro eletrônico + monofone	1	unidade	-	R\$ 500,00
8	INSTALAÇÃO	19631	Instalação do porteiro eletrônico	1	unidade	-	R\$ 637,50
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	23094	Manutenção preventiva e corretiva do item 7	12	meses	R\$ 315,00	R\$3.780,00
VALOR TOTAL GRUPO - II						R\$ 4.917,50	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contados do(a) da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os requisitos mínimos de sustentabilidade são os seguintes:

a) Eficiência Energética:

- *Os equipamentos eletrônicos (câmeras, gravadores, fontes, monitores, nobreaks, roteadores e demais dispositivos) deverão possuir baixo consumo de energia e selo de eficiência energética do INMETRO ou Procel, sempre que aplicável;*
- *Deverão ser adotadas fontes estabilizadas e nobreaks com sistema de gerenciamento inteligente de energia, visando reduzir desperdícios e aumentar a vida útil dos componentes.*

b) Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

- *A contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de resíduos e componentes substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);*
- *Deverá apresentar comprovante de descarte adequado ou certificação de recebimento por empresa licenciada para esse fim, quando houver substituição de equipamentos;*
- *Caberá à contratada adotar práticas de logística reversa, especialmente para baterias, fontes, cabos e componentes eletrônicos.*

c) Materiais e Embalagens:

- *Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, bem como embalagens reduzidas e reutilizáveis;*
- *É vedado o uso de materiais que contenham substâncias tóxicas ou que não atendam às normas ambientais brasileiras.*

d) Durabilidade e Redução de Descarte:

- *Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais e de alta durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consequente descarte de resíduos;*
- *Deverá ser priorizada a utilização de tecnologias com componentes modulares, que permitam*

atualização ou reparo, evitando o descarte total do equipamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para fins de padronização, compatibilidade técnica e garantia de desempenho do sistema, os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de vigilância eletrônica monitorada deverão possuir qualidade e especificações técnicas equivalentes ou superiores às da marca Intelbras, sendo esta utilizada apenas como referência de desempenho, qualidade e confiabilidade, não constituindo exigência restritiva de marca ou modelo específico.

4.3. A contratada poderá fornecer equipamentos de outras marcas, desde que:

- a) Atendam ou superem as especificações técnicas e de desempenho da marca de referência;*
- b) Sejam compatíveis com os demais sistemas integrados (CFTV, alarme, sensores, cerca elétrica e vídeo porteiro);*
- c) Possuam certificação do INMETRO ou outro órgão de acreditação reconhecido;*
- d) Sejam de fabricação nova, originais e de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;*
- e) Apresentem documentação técnica e catálogos que comprovem a equivalência ou superioridade técnica, a serem analisados e aprovados pela fiscalização do CRCPA antes da instalação.*

Subcontratação

4.4. A subcontratação de partes do objeto contratado somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CRCPA, desde que não comprometa a execução integral e a responsabilidade técnica da contratada perante a Administração.

4.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, desempenho, segurança e cumprimento das obrigações contratuais, mesmo que haja subcontratação parcial;

4.6. Não será admitida a subcontratação de atividades que envolvam o monitoramento remoto, a operação de centrais de alarme e CFTV, bem como a gestão, ronda e suporte técnico direto dos sistemas de vigilância eletrônica;

4.7. Poderá ser admitida, mediante justificativa técnica e aprovação do fiscal do contrato, a subcontratação de serviços acessórios ou complementares, como instalação física de infraestrutura elétrica ou civil, desde que:

4.7.1 O percentual total subcontratado não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

4.7.2 A empresa subcontratada atenda aos mesmos requisitos de habilitação técnica, comprove a capacidade técnica do subcontratado e de segurança exigidos da contratada principal;

4.7.3 Seja apresentada a documentação comprobatória da qualificação técnica e regularidade fiscal da subcontratada;

4.8. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato a identificação da subcontratada, os serviços a serem executados, o prazo e o valor correspondente;

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

4.10. É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência integral das obrigações contratuais;

4.11. A inobservância destas condições poderá acarretar rescisão contratual e aplicação das penalidades

cabíveis, conforme a legislação vigente.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual referente a instalação, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (dez por cento) do valor anual da contratação.

4.13. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.2 custos de substituição de equipamentos ou serviços em caso de rescisão contratual;

4.19.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.19.4 danos causados aos bens e instalações do CRCPA;

4.19.5 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.20. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.25.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29. Caso haja prorrogação contratual, a contratada deverá renovar ou revalidar a garantia pelo novo período de vigência

4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.31. O não atendimento à exigência de manutenção da garantia implicará inadimplência contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas na legislação e no contrato.

Vistoria

4.32. É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao

interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário do CRCPA designado para esse fim em horário a ser combinado.

4.33. Para agendamento da(s) vistoria(s), o representante legal e/ou responsável técnico da empresa deverá contatar a Coordenação do Departamento de Assuntos Administrativos, na figura do Senhor Alex Henry Olivier Pinto, no e-mail: administrativo@crcpa.org.br c/c licitacao@crcpa.org.br e pregoeiro@crcpa.org.br ou telefone (91) 3202-4166/4160.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. No momento da vistoria prévia, o representante legal e/ou responsável técnico da empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a realização da disputa eletrônica.

4.37. A não realização de vistorias prévia e/ou periódicas, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou de detalhes específicos dos locais que possuem relação direta ou indireta com a execução do objeto, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.38. No caso de a empresa não achar necessário a realização de vistoria, deverá emitir uma declaração dispensando a vistoria ao local.

Instalação de escritório

4.39. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o contratado possua sede, filial ou escritório operacional instalado no município de Belém/PA, em um raio de até 10km da sede do CRCPA, devidamente estruturado e em funcionamento, para garantir atendimento técnico ágil, redução de custos, suporte imediato e cumprimento eficiente das obrigações contratuais, especialmente no período noturno, finais de semana e feriados, quando o prédio se encontra desocupado ou com baixa presença de funcionários, devendo manter ainda o endereço, CNPJ, razão social e telefone atualizados.

- O escritório deverá dispor de infraestrutura adequada para atendimento presencial, armazenamento de equipamentos, base técnica e operacional, bem como equipe responsável por manutenção e pronto atendimento;
- Deverá ser disponibilizado canal de comunicação local (telefone fixo ou móvel, e e-mail corporativo) para contato direto com o fiscal do contrato e acionamentos de emergência;
- O endereço completo do escritório deverá ser informado à Administração no ato da contratação e atualizado sempre que houver alteração durante a vigência contratual;
- A ausência de estrutura local ou a não comprovação do funcionamento efetivo do escritório poderá implicar inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas;
- O escritório deverá manter plantão técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento às ocorrências decorrentes de acionamento de alarmes, falhas de sistema ou solicitações do CRCPA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: *assinatura do contrato*.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Planejamento e Vistoria Técnica Inicial (Etapa 1)

- ü Levantamento das áreas a serem monitoradas e definição dos pontos de instalação.
- ü Elaboração de croqui técnico e plano de instalação aprovado pelo fiscal do contrato.
- ü Prazo: até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

5.1.3.2. Fornecimento e Instalação dos Equipamentos (Etapa 2)

- ü Instalação de sensores, câmeras, centrais, cabos, cercas elétricas e vídeo porteiros.
- ü Teste de todos os pontos e calibração de sensores e câmeras.
- ü Entrega técnica acompanhada de relatório de instalação.
- ü Prazo: até 5 (cinco) dias corridos após aprovação do plano técnico.

5.1.3.3. Configuração e Ativação do Sistema (Etapa 3)

- ü Integração dos dispositivos ao sistema de monitoramento remoto.
- ü Testes de disparo, comunicação e notificação de eventos.
- ü Assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- ü Prazo: até 2 (dois) dias corridos após a finalização da instalação.

5.1.3.4. Prestação de Serviço Contínuo de Monitoramento (Etapa 4)

- ü Monitoramento ininterrupto (24h por dia, 7 dias por semana) de alarmes, câmeras e sensores.
- ü Acionamento de rondas presenciais em caso de eventos suspeitos.
- ü Comunicação imediata ao gestor do contrato em caso de incidentes.
- ü Cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

5.1.3.5. Manutenções Preventivas e Corretivas (Etapa 5)

- ü Preventiva: realizada mensalmente, com inspeção completa dos equipamentos, limpeza, reaperto de conexões, atualização de software e teste funcional.
- ü Corretiva: atendimento em até 24h úteis após a comunicação da falha. Em caso de falha crítica, o atendimento deverá ocorrer em até 6 horas corridas.

5.1.3.6. Rondas e Atendimento Presencial (Etapa 6)

- ü Rondas presenciais em casos de disparos ou suspeitas confirmadas, com tempo máximo de resposta de 20 minutos após a confirmação pela central.
- ü Elaboração de relatório de ocorrência e envio ao fiscal do contrato.

5.1.3.7. Relatórios de Desempenho e Controle (Etapa 7)

- ü Relatórios mensais contendo histórico de alarmes, falhas, rondas, manutenções e atendimentos.
- ü Relatórios semestrais de desempenho técnico com avaliação da eficácia do sistema.

Tipo de Atividade	Frequência	Responsável	Forma de Comprovação
Vistoria Técnica	Uma vez a contar da assinatura do contrato, em até 3 dias úteis	Contratada / Fiscal	Relatório de vistoria

Tipo de Atividade	Frequência	Responsável	Forma de Comprovação
Instalação e Testes	<i>Etapa inicial (5 dias)</i>	<i>Contratada</i>	<i>Termo de instalação</i>
Monitoramento	<i>Contínuo (24h/dia)</i>	<i>Contratada</i>	<i>Logs de sistema/Relatório mensal</i>
Manutenção Preventiva	<i>Mensal</i>	<i>Contratada</i>	<i>Relatório técnico</i>
Manutenção Corretiva	<i>Sob demanda (até 24h úteis) ou 6h corridas.</i>	<i>Contratada</i>	<i>Ordem de serviço</i>
Relatórios Gerais	<i>Mensal / Semestral</i>	<i>Contratada</i>	<i>Relatório consolidado</i>

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser prestados, inicialmente, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, localizada na Rua Avertano Rocha, nº 392, Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120.

5.3. A contratada deverá assegurar a continuidade e qualidade da prestação dos serviços independentemente da mudança de localidade, arcando com eventuais adequações logísticas ou técnicas necessárias.

5.4. A instalação será realizada durante horário de funcionamento do Conselho (das 8:00 às 17:00 horas), ou em outra data ou horário a ser definido pelas partes, os serviços de monitoramento serão prestados de forma permanente e contínua, 24h por dia, 7 dias por semana.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1 Rotinas diárias: monitoramento remoto contínuo, registro de eventos, acionamento de rondas e verificação do status e conectividade dos dispositivos.

5.6.2 Rotinas mensais: manutenção preventiva e emissão de relatório de desempenho técnico.

5.6.3 Rotinas emergenciais: acionamento de equipe técnica ou de segurança em caso de alarme, invasão, sabotagem ou falha de energia, com tempo de resposta de 20 min., contado do acionamento.

5.6.4 Rotinas administrativas: registro e controle de chamados, ordens de serviço e relatórios no sistema de gestão contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades estabelecidas em tópicos específicos do ETP, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8. Os serviços deverão ser executados incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação e funcionamento dos equipamentos de videomonitoramento, bem como transporte de materiais e pessoal, switches, racks, serviços de tubulação, cabeamento de rede de telecomunicações e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. Fazem parte do escopo da Contratada:

5.9.1 Fornecimento e instalações de eletrodutos, eletrocalhas, canaletas para cabeamento, caso seja necessário;

5.9.2 Fornecimento e instalação de Cabeamento;

5.9.3 Adequação da sala técnica, adaptações na rede elétrica, caso seja necessário;

5.9.4 Fornecimento e instalação de rack com os acessórios necessários ao funcionamento do sistema;

5.9.5 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

5.9.6 Descarte de entulhos e resíduos provenientes da execução do contrato, observada as normas ambientais vigentes.

5.10. Todo dano aos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes destas instalações, bem como as desinstalações, deverão ser reparados pela contratada, sem ônus adicional ao CRCPA, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel, em até 30 dias úteis.

5.11. A CONTRATADA deve possuir capacidade técnica atestada na prestação do serviço objeto deste instrumento:

5.11.1 *Comprovação de Experiência: Apresentar histórico de serviços semelhantes realizados em instituições ou outros órgãos públicos. A empresa deve demonstrar capacidade técnica por meio de atestados de execução de serviços de instalação de sistemas de CFTV, comprovando que já executou projetos de similar porte e complexidade.*

5.11.2 *Registro Profissional: A empresa e seus responsáveis técnicos devem estar devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no órgão equivalente, conforme a legislação aplicável, comprovando assim sua habilitação para execução de obras de instalação de sistemas eletrônicos de segurança.*

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.13.1 Visando garantir a continuidade dos serviços de vigilância eletrônica monitorada, a contratada deverá colaborar integralmente com o processo de transição em caso de substituição por nova empresa ou execução direta pelo CRCPA.

5.13.2 O processo de transição deverá iniciar-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do término da vigência contratual, ou em prazo inferior definido pela Administração, a fim de evitar descontinuidade dos serviços.

5.13.3 Durante o período de transição, a contratada deverá manter a plena execução dos serviços até o início efetivo da nova contratação, garantindo o funcionamento ininterrupto dos sistemas de alarme, CFTV, cerca elétrica e vídeo porteiro.

5.13.4 Deverão ser disponibilizadas todas as informações técnicas e operacionais necessárias à transição, incluindo:

- Relatórios de manutenção preventiva e corretiva realizadas durante a vigência;
- Registros de ocorrências, rondas e acionamentos do sistema;
- Mapas e diagramas de instalação dos equipamentos e infraestrutura associada;
- Senhas, credenciais, manuais técnicos e configurações operacionais dos sistemas.

5.13.5 A contratada deverá participar de reunião de transição com o fiscal do contrato e, se houver, com a nova contratada, para repasse das informações e planejamento da desmobilização.

5.13.6 Após o término da vigência, os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser retirados pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

5.13.7 A retirada deverá ocorrer de forma organizada e segura, sem causar danos às instalações ou

aos equipamentos de propriedade do CRCPA.

5.13.8 Permanecerão sob a propriedade do CRCPA os equipamentos e infraestrutura fixa adquiridos, como a cerca elétrica e seus acessórios, cabeamento, ligações elétricas e porteiro eletrônico e seus acessórios.

5.13.9 A contratada deverá entregar relatório final de encerramento, contendo inventário completo dos equipamentos, histórico de manutenções, rondas e registros de ocorrências.

5.13.10 O recebimento definitivo será formalizado mediante vistoria técnica e termo de encerramento contratual, emitido pelo fiscal do contrato após a verificação da execução integral das obrigações.

5.13.11 A contratada permanecerá responsável por eventuais falhas, defeitos ou danos ocultos decorrentes dos serviços prestados, durante o prazo de garantia técnica estabelecido no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, todas as rotinas elencadas no ETP e TR.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A fiscalização dos serviços abrange, todas as rotinas elencadas no ETP e TR.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das

atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, observar-se-á o que segue:

7.10. **Instalação:**

7.10.1 *O faturamento relativo à instalação dos sistemas de alarme, CFTV, cerca elétrica e vídeo porteiro será permitido somente após a conclusão integral dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório da Instalação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços e conferência de seu funcionamento.*

7.11. **Sistema de monitoramento + Manutenção:**

7.11.1 O faturamento referente à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas será realizado mensalmente, considerando-se o período de 30 (trinta) dias consecutivos de prestação efetiva dos serviços, atestados pelo fiscal do contrato quanto à execução regular e ininterrupta do monitoramento remoto e presencial.

7.11.2 O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade pela correção de eventuais falhas, defeitos ou pendências identificadas nos serviços ou equipamentos instalados, devendo ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do mapa de preços, 21/10/2025.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao

Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (30 por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

I – atraso na realização de manutenções preventivas ou corretivas dos equipamentos do sistema de alarme, cerca elétrica, CFTV ou vídeoporteiro;

II – falhas no monitoramento remoto ou presencial que comprometam a integralidade da segurança patrimonial;

III – indisponibilidade parcial de câmeras, sensores ou módulos do sistema;

IV – falhas na comunicação dos acionamentos automáticos de alarme ou cerca elétrica que resultem em vulnerabilidade significativa da edificação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

9.1.1 No que se refere ao **Grupo II**, considerando que o valor estimado para a contratação é de R\$ 4.917,50, constata-se que o objeto se enquadra no limite legal que impõe a adoção do tratamento

exclusivo para ME e EPP, conforme orientação normativa da AGU nº10 de 2009.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância eletrônica e monitoramento de sistemas de segurança, expedido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024, e demais normas aplicáveis à atividade de segurança privada.

9.14. A contratada deverá apresentar, como requisito habilitatório e durante toda a vigência do contrato, comprovação de registro ativo junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF), incluindo:

- a) Registro da empresa junto ao DPF para o exercício da atividade de vigilância eletrônica e monitoramento de sistemas de segurança;
- b) Manutenção da regularidade destes registros, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, até a regularização documental.
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG =$	$Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo$
	$Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$

$SG =$	$Ativo\ Total$
	$Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$

$LC =$	$Ativo\ Circulante$
	$Passivo\ Circulante$

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** de 10% do valor da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. A empresa e seus responsáveis técnicos devem estar devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou em outro órgão equivalente, conforme a legislação aplicável, comprovando assim sua habilitação para execução de obras de instalação de sistemas eletrônicos de segurança, em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Declaração de que o fornecedor possui escritório no município de Belém/PA, em um raio de até 10km da sede do CRCPA, localizada na Rua Avertano Rocha, nº 392, Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120, o que deverá ser comprovado na fase de habilitação, contado a partir da vigência do contrato.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando

acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1 Indicação e comprovação de qualificação dos responsáveis técnicos, incluindo certificados, treinamentos específicos ou cursos reconhecidos na área de segurança eletrônica;

9.37.2 Declaração formal de que a empresa e seus profissionais não possuem restrições legais para exercer a atividade;

9.37.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. *Não será justificativa, para atraso ou inadimplemento, compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais da contratada.*

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e

que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado do grupo I da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 98.318,68 (noventa e oito mil trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos **no mapa de preços**.

10.2. O custo total estimado do grupo II da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.917,50 (quatro mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) , conforme custos unitários apostos **no mapa de preços**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do CRCPA.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura e Rubrica Contábil

II) Programa de Trabalho: Suporte e apoio a atividades fins;

III) Elemento de Despesa: nº 6.3.1.3.02.01.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva;

IV) Plano Interno: Plano de Trabalho e Orçamento de 2024

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Ciência e concordância

ANEXO II - Avaliação da execução do objeto - IMR

ANEXO III – Termo de recebimento provisório

ANEXO IV – Termo de recebimento definitivo

ANEXO V – Declaração de não vistoria

ANEXO VI - Declaração de vistoria

11.5. ANEXO VII - Declaração de conhecimento das condições inerentes à natureza dos serviços

11.6. ANEXO – VIII - Análise de Risco

11.7. ANEXO – IX - Mapa de preço: CFTV, ALARME E CERCA ELETRICA.

11.8. ANEXO – X - Mapa de preço: – PORTEIRO ELETRONICO.

11.9. ANEXO – XI – MODELO DE PROPOSTA

11.10. ANEXO XII - ETP e anexos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belém, 24 de novembro de 2025.

Setor Requisitante:	Coordenadoria Administrativa;
Equipe de Planejamento:	Gabriela Ramos dos Reis Alex Henri Oliver Pinto
PORTARIA CRCPA Nº 159 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.	
Alex Henry Olivier Pinto Membro	Gabriela Ramos dos Reis Membro

Aprovo o presente termo de referência.

AILTON RAMOS CORRÊA JUNIOR
Presidente do CRCPA

ANEXO – I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei,

pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada com responsabilidade patrimonial, compreendendo monitoramento presencial e remoto 24/7 do sistema de alarme, cerca elétrica, CFTV, vídeo porteiro, rondas periódicas, acionamentos automáticos e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos em regime de comodato.

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA

Contratada: [Nome da empresa vencedora]

Fiscal do Contrato: [Nome do fiscal designado]

Data: [Inserir data da vistoria]

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – MONITORAMENTO 24/7 E RESPOSTA A OCORRÊNCIAS

Nº	Critério	Descrição	Avaliação (A/N)	Peso (%)	Observações
1	Monitoramento remoto ininterrupto (24/7)	Verificação da continuidade operacional do monitoramento remoto, sem interrupções não justificadas.		20%	Registros de operação e logs de conexão.
2	Monitoramento presencial / rondas periódicas	Execução das rondas no intervalo previsto, com registros comprobatórios.		15%	Conferência dos relatórios e rastreamento.
3	Resposta a ocorrências / alertas	Tempo de resposta a acionamentos do alarme, cerca elétrica, falhas ou eventos suspeitos.		15%	Tempos aferidos a partir dos relatórios do sistema.

Subtotal 1 – Monitoramento: Peso total = 50%

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS E DISPONIBILIDADE

Nº	Critério	Descrição	Avaliação (A/N)	Peso (%)	Observações
4	Disponibilidade do sistema de alarme e cerca elétrica	Operação plena dos sensores, cercas e acionamentos automáticos.		10%	Testes assistidos pelo fiscal.

Nº	Critério	Descrição	Avaliação (A/N)	Peso (%)	Observações
5	Disponibilidade do sistema de CFTV	Câmeras funcionando, gravação ativa e acesso autorizado ao CRCPA.		10%	Conferência de imagens e relatórios do NVR/DVR.
6	Funcionamento do vídeo porteiro	Comunicação, imagem e acionamento confirmados.		5%	Testes realizados no ato da vistoria.

Subtotal 2 – Funcionamento: Peso total = 25%

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COMODATO)

Nº	Critério	Descrição	Avaliação (A/N)	Peso (%)	Observações
7	Manutenção preventiva	Realização da manutenção preventiva no prazo e frequência previstas no TR.		10%	Relatórios técnicos assinados.
8	Manutenção corretiva	Atendimento de chamados dentro do SLA pactuado (ex.: 24h).		10%	Registro de chamados e prazos de solução.
9	Substituição de equipamentos em comodato	Substituições realizadas no prazo após a constatação de defeito.		5%	Conferência de protocolo e ordem de serviço.

Subtotal 3 – Manutenção: Peso total = 25%

4. CÁLCULO DE GLOSA

Para efeito de cálculo: **Atendido = 1** e **Não Atendido = 0**.

Fórmula de desempenho:

% Cumprimento = $(\Sigma (\text{Peso de Itens Atendidos})) \div 100$

Valor a Pagar = Valor Contratual $\times$ (% Cumprimento)

Valor Glosado = Valor Contratual – Valor a Pagar

Exemplo de aplicação:

Item	Avaliação	Peso	Resultado (Peso x Avaliação)
1	Atendido	20	20
2	Atendido	15	15
3	Não Atendido	15	0
4	Atendido	10	10
5	Atendido	10	10
6	Atendido	5	5
7	Atendido	10	10
8	Não Atendido	10	0

Item	Avaliação	Peso	Resultado (Peso x Avaliação)
9	Atendido	5	5

Total Cumprimento = 85%

Se o valor contratual = R\$ 100.000,00

→ Valor a Pagar = R\$ 100.000 × 0,85 = R\$ 85.000,00

→ Glosa = R\$ 15.000,00

5. CONCLUSÃO

Após análise dos critérios e verificações técnicas, o fiscal do contrato atesta que o cumprimento das obrigações contratuais foi de __%, conforme cálculo acima, aplicando-se glosa proporcional, se cabível.

Assinaturas

Fiscal do Contrato / CRCPA

Representante da Contratada

Responsável Técnico (monitoramento e manutenção)

ANEXO - III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxxxx, o (nome do empregado), fiscal do contrato nº XX/20XX, representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, juntamente com o representante da empresa NOME DA EMPRESA, nome do representante legal, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação aos projetos e especificações técnicas, para efeito de Recebimento Provisório dos serviços discriminados a seguir.

1 - DADOS CONTRATUAIS

1.1 – SERVIÇO/AQUISIÇÃO: descrever o serviço prestado.

1.2 – ENDEREÇO: endereço da Contratada.

1.3 - EMPRESA CONTRATADA: NOME DA EMPRESA

1.4 – PROCESSO PROC SEI Nº: XXXX/20XX

1.5 – CONTRATO CRCPA Nº: XX/20XX

1.6 – VALOR DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX (por escrito)

1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO: XX (xxxxxxxxxx) dias consecutivos

1.8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: - início dos serviços: XX/XX/20XX - conclusão dos serviços: XX/XX/20XX

1.9 – VIGÊNCIA CONTRATUAL: - início do contrato: XX/XX/20XX - término do contrato: XX/XX/20XX

2 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – SERVIÇOS EM CONFORMIDADE:

Os serviços foram executados de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante.

2.2 – RESSALVAS (Aqui enumerar eventuais ressalvas na execução contratual)

3 – CONCLUSÃO E PARECER

Após completa inspeção e análise dos elementos técnicos envolvidos, constatou-se que os serviços/quantitativos homologados são de boa qualidade e de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes.

Diante do fim do prazo de execução e por não representarem impacto significativo, as correções das ressalvas poderão ser objeto do recebimento definitivo. (texto sugerido no caso de ressalvas, se for aplicável)

Belém/PA, xx de xx de xx

CRCPA – FISCAL DE CONTRATO

CONTRATADA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO – IV TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxxxx, o (nome do empregado), fiscal do contrato nº XX/20XX, representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, juntamente com o representante da empresa NOME DA EMPRESA, nome do representante legal, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação aos projetos e especificações técnicas, para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços discriminados a seguir.

1 - DADOS CONTRATUAIS

- 1.1 – SERVIÇO/AQUISIÇÃO: descrever o serviço prestado.
- 1.2 – ENDEREÇO: endereço da Contratada.
- 1.3 - EMPRESA CONTRATADA: NOME DA EMPRESA
- 1.4 – PROCESSO PROC SEI Nº: XXXX/20XX
- 1.5 – CONTRATO CRCPA Nº: XX/20XX
- 1.6 – VALOR DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX (por escrito)
- 1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO: XX (xxxxxxxxxx) dias consecutivos
- 1.8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: - início dos serviços: XX/XX/20XX - conclusão dos serviços: XX/XX/20XX
- 1.9 – VIGÊNCIA CONTRATUAL: - início do contrato: XX/XX/20XX - término do contrato: XX/XX/20XX

Conclui-se, com isso, que todos os serviços necessários para o escopo do objeto foram executados de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e demais documentos contratuais, razão pela qual se lavra o presente termo de recebimento definitivo, com que se dá plena quitação dos serviços contratados para a etapa supracitada. E, para constar, as partes, o CRCPA e (nome da empresa contratada), assinam o presente termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada.

CRCPA – GESTOR DE CONTRATO

CONTRATADA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO - V
DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2025, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2025**, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do **Edital**, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa
CPF:

ANEXO - VI
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2025, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, optou por realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2025**, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do **Edital**, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa
CPF:

ANEXO - VII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto.

Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____, ____ de _____ de 2025.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA
Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO – VIII
ANALISE DE RISCO

ANEXO – IX
MAPA DE PREÇO – CFTV – ALARME E CERCA ELETRICA

ANEXO – X
MAPA DE PREÇO – PORTEIRO ELETRONICO

ANEXO – XI
MODELO DE PROPOSTA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ramos dos Reis, Assessora**, em 05/12/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 05/12/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Côrrea Junior, Presidente**, em 05/12/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1146976** e o código CRC **96793EEE**.